



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO 16-298/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SME - Secretaria Municipal de Educação <i>Valentim Daniel Martins - Secretário Municipal De Educação</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	08/06/2026 às 09:14:56
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Encaminho os autos com a Justificativa para Adoção do Critério de Julgamento por Lote devidamente elaborada e anexada, para conhecimento e prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.

ANEXOS

- 2.2. Justificativa - Escolha por LOTE.docx



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA ESCOLHA POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ACABAMENTO DE CADERNOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO APOIO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI.

A definição do critério de julgamento por lote foi adotada a partir da análise das particularidades do objeto, realizada na fase de planejamento, especialmente considerando que os serviços gráficos pretendidos não se apresentam, no caso concreto, como prestações isoladas e autônomas, mas como etapas complementares de um mesmo processo de produção dos cadernos pedagógicos.

Embora os itens estejam descritos de forma individualizada para permitir adequada estimativa de quantitativos, composição de custos e controle da execução, sua finalidade prática converge para a obtenção de um resultado único: a entrega dos cadernos devidamente impressos, montados, encadernados e finalizados, conforme as especificações definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A separação da disputa por itens poderia comprometer a eficiência da execução, pois permitiria que diferentes fornecedores fossem responsáveis por fases interdependentes da produção gráfica, como impressão, capa, contracapa e encadernação. Essa fragmentação ampliaria o risco de incompatibilidade entre materiais, divergências de acabamento, atrasos na consolidação dos cadernos, dificuldades de responsabilização e perda de padronização visual e funcional dos materiais destinados à rede municipal de ensino.

A contratação por lote, portanto, mostra-se mais adequada à natureza do objeto, uma vez que preserva a integração das etapas produtivas, assegura maior uniformidade dos materiais entregues, facilita o controle da qualidade e permite que a Administração acompanhe a execução do serviço de forma mais objetiva, com responsabilização concentrada pela entrega final dos cadernos.

Sob a perspectiva da gestão contratual, o agrupamento dos itens em lote reduz a fragmentação da fiscalização e evita a necessidade de coordenação simultânea entre múltiplos fornecedores para a execução de atividades que, na prática, compõem uma única solução gráfica. Tal medida contribui para maior eficiência administrativa, melhor controle dos prazos, simplificação do recebimento e maior segurança quanto à conformidade do objeto entregue.

Também sob o aspecto econômico, a adoção do lote apresenta-se compatível com a busca da proposta mais vantajosa, pois permite que os licitantes formulem seus preços considerando o conjunto das etapas de produção, com melhor aproveitamento de escala, racionalização de custos operacionais e maior atratividade para empresas do segmento gráfico aptas a executar integralmente o objeto.

Ressalta-se que o agrupamento não tem por finalidade restringir a competitividade, mas sim compatibilizar a forma de julgamento com a estrutura técnica do objeto. Os serviços envolvidos são usualmente executados por empresas gráficas que dispõem de capacidade para realizar impressão, acabamento e encadernação de forma integrada, o que preserva a possibilidade de ampla participação de interessados do ramo pertinente.

A adoção do critério de julgamento por lote encontra amparo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, considerando a natureza do objeto, o melhor aproveitamento do mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.



Nesse mesmo sentido, o entendimento dos órgãos de controle admite o agrupamento de itens quando demonstrada a existência de relação técnica, funcional ou econômica entre eles, especialmente quando a execução integrada se revelar mais eficiente, segura e vantajosa para o atendimento da necessidade pública.

Diante disso, a adoção do julgamento por lote revela-se tecnicamente justificada, por refletir a integração funcional das etapas necessárias à produção dos cadernos pedagógicos, bem como administrativamente adequada e economicamente compatível com a obtenção da solução mais eficiente para a Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes-PI.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

Valentim Daniel Martins
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Educação

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=31ebbab66a34b174e5e4f385cb867dea09f6b625796e8023ca7e2284a0c8141e
Código de Acesso	31ebbab66a34b174e5e4f385cb867dea09f6b625796e8023ca7e2284a0c8141e
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS